

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2024

De: Agente de Contratação

Para: Sr. Onésimo José Sell – Diretor Presidente

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação nº 120/2024 é o Credenciamento de Associação ou Cooperativa de Recicladores para o recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização de resíduos reutilizáveis e/ou recicláveis provenientes da coleta seletiva, exclusivamente coletados no âmbito deste município, nas condições estipuladas no Edital de Chamamento Público nº 029/2024.

3. DO CONTRATADO

3.1. COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM KELLER, inscrita no CNPJ sob o nº 32.251.075/0001-31, com sede na Rua Pedro João Meurer, 870, Bairro Tifa Monos, município de Jaraguá do Sul/SC.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação não apresenta custos diretos para o Samae de Jaraguá do Sul.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Considerando o credenciamento realizado sob amparo do edital de Credenciamento nº 029/2024.

5.2. Considerando o disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação nos casos de credenciamento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

5.3. Considerando a necessidade de atendimento ao art. 19, XI, da Lei Federal nº 12.305/2010:

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

5.4. Considerando o cumprimento do art. 4º, III, da Lei Municipal nº 6.880/2014:

Art. 4º. Ao Poder Executivo Municipal compete:

III - credenciar e autorizar associações de recicladores e cooperativas a receber o material coletado pelo Poder Público, observada a legislação em vigor e regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo Municipal; (Redação dada pela Lei nº [7736/2018](#))

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Não há despesas resultantes desta Inexigibilidade de Licitação.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser realizados na sede da Contratada.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para execução do objeto desta contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Diante do exposto, encaminhamos o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 120/2024** para a decisão de V. Exa. e a autorização referente a Contratação do objeto em referência.

Jaraguá do Sul, 05 de dezembro de 2024.

Enio Evandro Luchtenberg
Agente de Contratação
Portaria SamaeJSU nº 387/2024

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2024**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2024 QUE CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE E A ENTIDADE CREDENCIADA**

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, pessoa jurídica de direito público, criado na forma de Autarquia Municipal, através da Lei Municipal nº 919 de 1.983 e suas alterações posteriores, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, no Município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Onésimo José Sell, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM KELLER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro João Meurer, nº 870, bairro Tifa Monos, no Município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 32.251.075/0001-31, neste ato representado pelo seu (sua) Responsável Legal, sr(a). Valdemar Keller, doravante denominado de **CREDENCIADA**, tendo em vista o contido no Edital de Credenciamento nº 029/2024, firmam o presente termo, obedecidas as condições estabelecidas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e demais nas condições expressas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo de Chamamento Público o **CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE RECICLADORES PARA RECEBIMENTO, TRIAGEM, SEPARAÇÃO, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS, PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA, EXCLUSIVAMENTE COLETADOS PELO SAMAE**, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo V) deste Edital.

1.2. Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as normas pertinentes e vigentes, devendo também alinhar-se às disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 029/2024.

1.3. A Credenciada receberá os resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva realizada pela empresa contratada pelo SAMAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, os documentos constantes no Processo de Credenciamento nº 029/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

3.1. Ficam designados para atuar como **Gestor e Fiscal** deste Termo de Credenciamento respectivamente, os servidores: Deverson Simioni (Gestor) – Matrícula: 486 e Luiz Antonio de França (Fiscal) – Matrícula: 845, consoante Portaria.

3.1.1. Aos servidores designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste termo de credenciamento, sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas no respectivo ato de designação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A Credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo de credenciamento, sob pena de aplicação de sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de até 12 meses, com início a partir da data da assinatura, podendo ser renovado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 6.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 6.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 6.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 6.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.10. Comunicar ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;
- 6.12. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.13. Entregar relatório dos materiais comercializados, de forma legível e sem rasuras, juntamente com cópia das notas fiscais/faturas, mensalmente;
- 6.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 6.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

6.16. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

6.17. Do Pessoal

6.17.1 As credenciadas deverão fornecer e garantir a utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação), e demais materiais adequados aos serviços, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos associados, cooperados e/ou funcionários.

6.17.2. As credenciadas deverão proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos materiais recicláveis, e assegurar todos os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos.

6.17.3. Os direitos dos associados e cooperados deverão ser regulamentados e definidos no estatuto social da associação ou cooperativa, assim como os benefícios, eximindo o SAMA E de qualquer encargo.

6.18. Das Instalações

6.18.1. As credenciadas são responsáveis por realizar todas as manutenções prediais necessárias nas suas sedes, visando o bom trabalho e evitando transtornos que possam vir a interromper a operação das unidades de triagem.

6.18.2. As credenciadas deverão manter os equipamentos e as condições necessárias à operacionalização da unidade, inclusive quando for o caso, a fazer todas as manutenções necessárias dos equipamentos, como também a disponibilizar meios que atendam às normatizações estabelecidas pelo SAMA E, inclusive quanto à limpeza e organização.

6.18.3. As credenciadas deverão arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como conta de luz (tarifa de energia elétrica), saneamento, serviços de telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de higiene e limpeza, e demais necessidades para a operacionalização das unidades.

6.18.4. As credenciadas deverão manter as áreas internas e externas limpas e desobstruídas, sendo vedada a utilização de passeios ou pátios descobertos para qualquer etapa do processo de manuseio ou estocagem do material reciclável ou do rejeito.

6.19. Da Gestão Administrativa e Operacional

6.19.1. Caberá às credenciadas realizar a gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos associados ou cooperados, organizando-os em sistema de associação ou cooperativa de trabalhadores.

6.19.2. As credenciadas deverão conduzir e executar os serviços utilizando de todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas neste Edital.

6.19.3. As credenciadas não poderão ceder o contrato/termo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, assim como não será admitida a subcontratação total dos serviços objeto do contrato/termo, exceto quando houver autorização expressa pelo SAMA E a partir de justificativas apresentadas.

6.19.4. As credenciadas deverão respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.308/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

6.19.5. As credenciadas deverão elaborar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem, como também outros programas quando assim determinar a legislação trabalhista.

6.19.6. Caberá à credenciada estar disponível para o recebimento dos resíduos conforme o ciclo de entregas, devendo comunicar e justificar com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao SAMAE quando houver impedimento em receber seus resíduos.

6.19.7. A credenciada deverá participar de programas relacionados à Educação Ambiental e Comunicação Social relativos ao tema Resíduos Sólidos, auxiliando no desenvolvimento de ações para a comunidade jaraguaense, incluindo visitas às sedes, distribuição de materiais de conscientização, além de auxílio na organização de materiais referentes às campanhas municipais de conscientização e reciclagem.

6.19.8. Com relação à distribuição de sacos verdes para o acondicionamento dos materiais recicláveis, cabe às credenciadas o auxílio na organização dos materiais, sempre que solicitado, ficando vedada a terceirização dessas atividades. Sempre que solicitado pelo Samae de Jaraguá do Sul, deverá comparecer ao local indicado para a retirada dos fardos de sacos verdes e armazená-los devidamente em local coberto e protegido de intempéries, para agilizar o carregamento dos caminhões da coleta seletiva. É de responsabilidade da credenciada comunicar o fiscal do Samae de Jaraguá do Sul, o estoque de sacos verdes que há na credenciada.

6.20. As credenciadas deverão ainda:

6.20.1. Promover ações de boas práticas de trabalho e de segurança no ambiente de trabalho para associados, cooperados e funcionários;

6.20.2. Promover capacitação aos associados, cooperados e trabalhadores quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades que venham a ser oferecidas pelo SAMAE;

6.20.3. Desenvolver, divulgar, e disponibilizar indicadores de desempenho e de cumprimento de metas.

6.20.4. As credenciadas assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem ao SAMAE ou a terceiros por si ou por representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o SAMAE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

6.20.5. Fica extremamente proibida a utilização de animais em qualquer etapa da gestão dos materiais recicláveis.

6.20.6. Havendo a fusão entre associações ou cooperativas de recicladores já credenciadas, os responsáveis deverão comunicar ao SAMAE em até 30 (trinta) dias para que proceda à repactuação de distribuição das cargas de material reciclável, de acordo com a metodologia de cálculo da tabela 1, item 3.1.2 do Termo de referência.

6.20.7. A credenciada será responsável pela descarga dos caminhões tipo baú, devendo estar apta a receber e descarregar as cargas da coleta seletiva, já no início de cada turno de coleta.

6.20.8. Durante a descarga não é permitida a triagem prévia de material, para que o caminhão da coleta possa prosseguir com a rota o mais rápido possível. A credenciada deve se organizar para manter, no mínimo, dois cooperados para a descarga do material.

6.21. Da Fiscalização.

6.21.1 A Credenciada permitirá quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

6.21.2. A Credenciada assume a responsabilidade de entregar ao SAMA E até o dia 10 (dez) de cada mês:

- a) Relação dos associados ou cooperados admitidos e desligados no mês anterior, incluindo funcionários e outros prestadores de serviço;
- b) Cópias de atas de reuniões e definições da associação ou cooperativa de reciclagem, referentes ao mês anterior (quando houver);
- c) Certidões negativas apresentadas no item 4.2.2. no Edital;
- d) GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) da associação ou cooperativa de reciclagem referente ao mês anterior, com a folha resumo contendo os nomes de todos os associados ou cooperados;
- e) Relatório de vendas dos materiais referentes ao mês anterior, apresentando no mínimo a quantidade vendida de cada material, os valores unitário e total praticados e qual o destino do material (comprador);
- d) Cópias das Notas Fiscais de venda dos materiais, referentes ao mês anterior.

6.21.3. A Credenciada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede do SAMA E, como também a cursos, treinamentos e demais atividades relacionadas ao objeto deste edital que venha a ser convocada pelo SAMA E a comparecer.

6.21.4. A Credenciada deverá demonstrar ao SAMA E a aplicação e os resultados dos recursos financeiros envolvidos, sempre que solicitada.

6.22. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS

6.22.1. As credenciadas deverão assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SAMA E.

6.22.2. As credenciadas deverão assumir a arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.

6.22.3. As credenciadas deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, associados, ou cooperados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.

6.22.4. As credenciadas deverão assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

6.22.5. As credenciadas deverão assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias; às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários, cooperados e terceiros contratados, prevista na legislação específica; bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste documento, nos termos do §1º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alternativas subsequentes.

6.22.6. Caberá às credenciadas comprovarem economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da associação ou cooperativa e de seus associados ou cooperados, de acordo com a legislação vigente da categoria.

6.22.7. Ressalva-se que a inadimplência da credenciada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições supracitadas, não transfere ao SAMA E a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a proponente credenciada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para o SAMA E.

6.22.8. É responsabilidade da credenciada a venda dos materiais para empresas licenciadas, com documentação vigente, e que apresentem certificado de destinação final adequada para seus resíduos. O SAMA E poderá, a qualquer momento, solicitar comprovação da destinação dada aos resíduos referentes à coleta seletiva do município, cabendo às associações e cooperativas credenciadas apresentarem a documentação das empresas que compram os respectivos materiais.

6.23. Da Contratação de Mão de Obra.

6.23.1. Caberá às credenciadas a admissão de mão de obra necessária ao desempenho do serviço contratado, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo as credenciadas pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

6.23.2. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, ficam obrigadas as credenciadas a apresentarem ao SAMA E, em até 30 (trinta) dias, a relação de todos os integrantes da associação ou cooperativa, com a indicação de cargo e função, necessários a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SAMA E

7.1. Fiscalizar a conformidade dos serviços executados, o que em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

7.2. Fiscalizar os serviços de recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização executados pelas credenciadas, bem como todos os termos do presente documento por parte das credenciadas.

7.3. Proceder às validações dos documentos e relatórios necessários.

7.4. Sopesar e aplicar as sanções previstas neste Edital.

7.5. Analisar e manifestar-se sobre recursos e penalidades impostas às credenciadas.

7.6. Solicitar às informações que forem necessárias com a periodicidade que se fizer necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Caso haja descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o Credenciamento, o proponente é imputado, no que couber, às sanções previstas na lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estipulada as seguintes penalidades:

8.1.1. Estarão sujeitas ao descredenciamento a entidade que:

- a) Cancelar carga, de forma frequente, estará sujeita ao descredenciamento. Considera-se cancelamento frequente de carga a entidade que tiver realizado no mínimo oito pedidos de cancelamento em um intervalo de 60 dias corridos;
- b) Negar a receber cargas, seja por falta de espaço ou por questão do horário, entre os meses de dezembro e janeiro, que historicamente é o período com grande geração de resíduos pelos usuários, resultando em extensão do horário da coleta, inclusive ocorrendo de forma contínua (24 horas por dia). O segundo turno, que se inicia às 13h20 e finaliza às 21h40 se estende pela madrugada do dia seguinte;
- c) Não tiver o número mínimo de cooperados ou associados, que a legislação determinar;
- d) Não mantiver, durante a vigência do contrato/termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

- e) Receber cargas de resíduos recicláveis oriunda de outros municípios, ou que lhe sejam entregues por outros coletores não oficiais;
- f) Misturar no rejeito coletado pelo serviço público de coleta, o rejeito oriundo da triagem de materiais coletados ou entregues por grandes geradores;
- g) Tenha representantes flagrados desempenhando a coleta de resíduos recicláveis, tomando para si a responsabilidade do SAMAE e, ainda, descumpra a Lei Municipal Nº 7.736/2018, no que se refere ao recolhimento dos materiais por veículos automotores que não da empresa contratada pelo SAMAE.

8.1.2. Advertência:

- a) Quando a credenciada não permitir acesso ao pessoal da fiscalização do SAMAE;
- b) Se o representante legal da credenciada deixar de comparecer, quando solicitado, à sede do SAMAE;
- c) Quando a credenciada deixar de apresentar, no momento previsto neste Edital, a relação de funcionários contratados para a consecução das atividades;
- d) Quando a credenciada deixar de entregar mensalmente, até o dia 10 (dez) os documentos contidos na Cláusula Oitava;
- e) Se a credenciada deixar de participar de programas relacionados à Educação Ambiental e Comunicação Social relativos ao tema Resíduos Sólidos, não auxiliar no desenvolvimento de ações para a comunidade jaraguense, e na organização de materiais referentes às campanhas municipais de conscientização e reciclagem, incluindo a organização do saco verde;
- f) Quando a credenciada deixar de comunicar com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência o SAMAE o impedimento em receber os materiais recicláveis.
- g) Quando constatado que as áreas internas e/ou externas não estejam limpas, desobstruídas, e/ou que estejam sendo utilizados espaços tais como passeios ou pátios descobertos para qualquer etapa do processo de manuseio ou estocagem do material reciclável ou de rejeitos;
- h) Quando constatado que a credenciada não está tomando os cuidados com os resíduos sólidos (rejeitos) produzidos durante o processo de triagem, evitando danos ambientais e riscos à saúde pública em geral e dos trabalhadores envolvidos.

8.1.3. Multa:

8.1.3.1. A multa será aplicada nos termos deste instrumento, obedecendo aos procedimentos pertinentes previstos em lei.

8.1.3.1.1. Considerar-se-á como multa, na forma deste instrumento, a suspensão periódica e temporária dos recebimentos das cargas de materiais recicláveis, dependendo da gravidade de cada irregularidade incorrida, definido com base nos ciclos de entrega.

8.1.3.1.2. Na aplicação da multa, as cargas que deixarem de ser entregues serão distribuídas entre as demais credenciadas, mantendo a sequência preestabelecida nos ciclos de entrega. Neste caso, considerando tratar-se de situação de excepcionalidade, as beneficiadas serão previamente comunicadas do período da semana em que haverá a entrega, para que se manifestem quanto à capacidade de recebimento.

8.1.3.2. A reincidência nas seguintes penalidades implicará na aplicação de multas (sanções), distribuídas a seguir:

- a) Será aplicada a multa equivalente à suspensão de 01 (um) ciclo de entrega de carga dos materiais recicláveis, se ocorrer no mínimo uma das infrações abaixo:

I. Quando a credenciada não permitir acesso ao pessoal da fiscalização do SAMAE;

- II. Se o representante legal da credenciada deixar de comparecer, quando solicitado, à sede da fiscalização do SAMAE;
 - III. Quando a credenciada não estiver assegurando aos trabalhadores todos os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;
 - IV. Quando a credenciada deixar de apresentar, no momento previsto neste Edital, a relação de funcionários contratados para a consecução das atividades;
 - V. Quando a credenciada deixar de comunicar com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência o SAMAE o impedimento em receber os materiais recicláveis;
 - VI. Se a credenciada deixar de apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez), relatório de comprovação e execução dos serviços do mês, conforme os documentos contidos no item 6.20.2. os quais devem ser precisos, completos e claros.
- b) Será aplicada a multa equivalente à suspensão de 02 (dois) ciclo de entrega de carga dos materiais recicláveis, se ocorrer no mínimo uma das infrações abaixo:
- I. Quando constatado que as áreas internas e/ou externas não estejam limpas, desobstruídas, e/ou que estejam sendo utilizados espaços tais como passeios ou pátios descobertos para qualquer etapa do processo de manuseio ou estocagem do material reciclável ou de rejeitos;
 - II. Quando observado que a credenciada não esteja assegurando a manutenção predial, dos equipamentos e/ou das condições necessárias à operacionalização da unidade e/ou não estiver disponibilizando meios que atendam às normatizações estabelecidas pelo SAMAE, inclusive quanto à limpeza e organização;
 - III. Caso a credenciada deixe de fornecer e/ou garantir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI's pelos trabalhadores, bem como, atender a legislação trabalhista;
 - IV. Quando constatado que a credenciada não está tomando os cuidados com os resíduos sólidos (rejeitos) produzidos durante o processo de triagem, evitando danos ambientais e riscos à saúde pública em geral e dos trabalhadores envolvidos;
 - V. Se a credenciada for flagrada utilizando animais em qualquer etapa da gestão dos materiais recicláveis;
 - VI. Se a credenciada deixar de participar de programas relacionados à Educação Ambiental e Comunicação Social relativos ao tema Resíduos Sólidos, não auxiliar o SAMAE no desenvolvimento de ações para a comunidade jaraguense, e na organização de materiais referentes às campanhas municipais de conscientização e reciclagem.
 - VII. Não disponibilizar dois cooperados para descarga dos caminhões baú ou o tempo de descarga exceder 25 min.
- c) Será aplicada a multa equivalente à suspensão de 05 (cinco) ciclos de entrega de carga dos materiais recicláveis, se ocorrer no mínimo uma das infrações abaixo:
- I. Quando constatado que a credenciada está deixando de realizar a gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe, dos associados, cooperados e/ou funcionários;
 - II. Quando a credenciada deixar de responder e/ou arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e/ou comerciais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste documento, nos termos do §1º, art. 121, Lei Federal nº 14.133/2021;
 - III. Quando a credenciada deixar de assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Jaraguá do Sul ou a terceiros por si ou por representantes na execução dos serviços do objeto deste documento;

- IV. Quando, após avaliação gravimétrica realizada em amostra colhida dos rejeitos da credenciada, ficará caracterizado baixo aproveitamento dos materiais recicláveis ou alto índice de rejeitos servíveis;
 - V. Quando constatado que a credenciada está retendo resíduos classificados como perigosos (Classe I, segundo Normas da ABNT 10.004) nas dependências da Unidade de Triagem.
- d) Nos casos de reincidência dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da primeira sanção, as medidas previstas no item 8.1.3.2. serão sucessivamente aplicadas em dobro;
- e) Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ainda ser temporariamente suspensa a entrega dos materiais coletados às credenciadas, até que a irregularidade seja sanada, nos seguintes casos:
- I. Pelos associados ou cooperados, ou funcionários, que não utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
 - II. Pela falta de fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e demais materiais adequados ao serviço dos associados ou cooperados;
 - III. Por não arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações tais como: luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza/higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem;
 - IV. Por descumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive do pagamento na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento;
 - V. Por não assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades referentes às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados; e
 - VI. Por desatender a obrigação contida no inciso XVI, art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cuja obrigação é de manter, durante toda a execução desta avença, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem direito a qualquer penalidade de multa para o SAMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

10.1. A Credenciada responderá pela solidez deste contrato, nos termos do art. 68 do Código Civil Brasileiro, podendo o SAMAE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações técnicas e/ou memoriais.

10.2. A Credenciada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao SAMAE ou a terceiros decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o SAMAE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente termo.

10.3. Caso o SAMAE seja acionado judicial e/ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a Credenciada assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o SAMAE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, prevista no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70, CPC), se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

11.1. O presente Termo de Credenciamento é decorrente do Edital de Credenciamento nº 029/2024 e demais anexos que compõem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

12.1. A legislação aplicável à execução do presente termo, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações subsequentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

12.2. As partes ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona as partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. O presente termo compreende somente a execução do objeto deste instrumento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da Credenciada o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes declaram que este termo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e considerado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias.

Jaraguá do Sul, XX de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

CREDENCIADA

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae – Jaraguá do Sul/SC

Valdemar Keller
Representante Legal
Cooperativa de Trabalho de Reciclagem Keller

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina B. S. Figur
Assessora de Gestão
Samae – Jaraguá do Sul/SC

Deverson Simioni
Gerente de Resíduos Sólidos
Samae – Jaraguá do Sul/SC